Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão
Campus São Luís Maracanã
Núcleo de Licitações e Compras - Campus São Luís - Maracanã

TR Nº 10/2026 - NLC-MAR/DAP-MAR/CAMP-MAR/IFMA

18 de novembro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CAMPUS SÃO LUÍS – MARACANÃ

(Processo Administrativo nº 23249.052705.2026-42)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, de natureza auxiliar, instrumental e acessória, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do IFMA Campus São Luís – Maracanã, mediante disponibilização de profissionais qualificados, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, ferramentas, equipamentos portáteis e demais insumos expressamente previstos neste Termo de Referência e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Trabalhador Agropecuário	5380	Posto/Mês	5	R$ 5.215,42	R$ 26.077,10
2	Contínuo	5380	Posto/Mês	4	R$ 5.249,36	R$ 20.997,44
3	Auxiliar de Cozinha	5380	Posto/Mês	2	R$ 4.573,66	R$ 9.147,32
4	Vigia	5380	Posto/Mês	1	R$ 5.222,38	R$ 5.222,38
TOTAL MÊS				**12**		**R$ 61.444,24**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. As atividades de apoio administrativo e operacional abrangidas possuem métodos de execução conhecidos, rotinas padronizáveis e requisitos de qualificação e desempenho passíveis de descrição e aferição objetiva.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como continuados, considerando sua natureza permanente e recorrente, sua indispensabilidade ao funcionamento regular das unidades acadêmicas e administrativas do IFMA e a necessidade de assegurar disponibilidade operacional contínua para atendimento das atividades auxiliares relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à gestão institucional.

1.3.1 A execução ocorrerá sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a necessidade de permanência habitual dos profissionais nas unidades, o cumprimento de jornadas e horários previamente definidos e a disponibilidade regular dos trabalhadores para atendimento das demandas institucionais.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, com início em 2 de dezembro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

1.5. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer até 1º de dezembro de 2026, de modo a permitir o início da execução na data prevista.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de apoio administrativo e operacional do IFMA Campus São Luís – Maracanã, atualmente prestados sob o Contrato nº 43/2025, cuja vigência se encerra em 1º de dezembro de 2026, sem que haja possibilidade de início da contratação principal até essa data

2.1.1 O Contrato nº 43/2025, celebrado com a empresa LSL Locações e Serviços, tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra e não admite prorrogação, por ter se originado de dispensa de licitação fundada em situação emergencial.

2.1.2 Os serviços possuem natureza continuada e são essenciais à manutenção das atividades do campus, sustentando as atividades de apoio administrativo, operacional, de portaria, de cozinha e de apoio agropecuário, conforme os postos relacionados na seção 1 deste Termo de Referência. Sua interrupção comprometerá o funcionamento dos setores administrativos e pedagógicos.

2.1.3 A contratação principal é objeto do Pregão Eletrônico nº 35/2026, conduzido de forma sistêmica para todos os campi pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (UASG 158128), pelo critério de menor preço e maior desconto, publicado em 12 de novembro de 2026, com a etapa de recebimento de propostas encerrando-se em 27 de novembro de 2026, às 09h00.

2.1.4 Considerado esse cronograma, restam, após a abertura das propostas, as fases de julgamento, habilitação, eventual interposição e julgamento de recursos, homologação, empenho e assinatura contratual, que não se completam até 1º de dezembro de 2026. Não há, portanto, tempo hábil para a conclusão do certame antes do término do contrato vigente, nem alternativa à contratação de caráter transitório para o período.

2.1.5 A adoção da dispensa em razão do valor observa orientação da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) do IFMA, transmitida em reuniões virtuais realizadas em 11 de novembro de 2026, com os diretores de administração dos campi, e em 12 de novembro de 2026, com os diretores de administração, os gestores de compras de todos os campi e os diretores-gerais, no sentido de que cada unidade promovesse contratação própria para o período de transição.

2.1.6 No âmbito deste campus, a matéria foi tratada em reunião interna realizada em 13 de novembro de 2026, com a participação dos diretores, dos gestores de compras do campus e dos gestores da CSA.

2.1.7 Em decorrência dessa reunião, a Diretoria de Administração e Planejamento do campus, por meio do Ofício nº 201/2026 - DAP-MAR/CAMP-MAR/IFMA, de 13 de novembro de 2026, solicitou ao Núcleo de Licitações e Compras a adoção das providências cabíveis à contratação por dispensa de licitação, até a conclusão do processo licitatório ordinário, determinando a instrução do presente processo.

2.1.8 Este Termo de Referência reproduz, com as adaptações necessárias à realidade e aos quantitativos do campus, o modelo adotado pela Reitoria do IFMA na contratação de idêntico objeto, de modo a preservar a uniformidade dos instrumentos no âmbito da Instituição.

2.2. A contratação compreenderá o período de 30 (trinta) dias, destinado à manutenção dos serviços durante a conclusão da licitação principal e a adoção das providências necessárias ao início da execução do contrato dela decorrente.

2.3. Os quantitativos serão definidos de acordo com os postos indispensáveis à manutenção das atividades do IFMA Campus São Luís – Maracanã durante esse período, considerando as rotinas atendidas, a jornada de trabalho, os locais de execução e a disponibilidade orçamentária, observados o limite legal aplicável à dispensa por valor e os critérios de apuração previstos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada à demonstração, nos autos, do atendimento aos requisitos legais para esse enquadramento.

2.4.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nesta contratação, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, estando a fundamentação da necessidade e da solução adotada registrada na seção 2 deste Termo de Referência.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10735145000194-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;

III) Id do item no PCA: 222;

IV) Classe/Grupo: 911 – Serviços Administrativos do Governo;

V) Identificador da Futura Contratação: 158276-57/2026;

VI) Valor total estimado: R$ 65.492,05;

VII) Data desejada: 01/12/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do IFMA Campus São Luís – Maracanã, durante a conclusão da licitação principal.

3.1.1 A solução compreenderá a disponibilização e a gestão de profissionais qualificados, a cobertura das ausências e o fornecimento dos uniformes, equipamentos de proteção, ferramentas, equipamentos portáteis, materiais de consumo e demais recursos expressamente atribuídos à contratada neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme as necessidades dos postos efetivamente contratados.

3.1.2 Os perfis profissionais, os quantitativos e as atividades correspondentes serão aqueles definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, limitados ao atendimento do IFMA Campus São Luís – Maracanã. A jornada ordinária será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas inferiores, os regimes especiais e as condições mais benéficas legal ou convencionalmente aplicáveis às respectivas categorias profissionais.

3.1.3 A contratada será responsável pelo recrutamento, contratação, orientação, supervisão e substituição dos trabalhadores, pela indicação de preposto e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho, preservada sua responsabilidade pela organização e direção dos serviços.

3.1.4 A execução será orientada à obtenção dos resultados correspondentes a cada serviço, com continuidade, regularidade, segurança e qualidade, observados os padrões de desempenho e os procedimentos de fiscalização e medição estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.5 O ciclo de vida da solução compreenderá:

3.1.5.1. mobilização inicial, incluindo a designação do preposto, a disponibilização dos trabalhadores, a comprovação das qualificações exigidas e o fornecimento dos recursos necessários ao início da execução;

3.1.5.2. execução dos serviços durante a vigência contratual, com acompanhamento dos resultados, cobertura das ausências e manutenção, reposição ou substituição dos recursos cuja responsabilidade seja da contratada;

3.1.5.3. transição para a contratação principal, mediante articulação com a fiscalização e organização da passagem das rotinas e informações necessárias à continuidade dos serviços, sem sobreposição de postos remunerados para a mesma finalidade; e

3.1.5.4. encerramento contratual, compreendendo a desmobilização dos trabalhadores e dos recursos da contratada, a devolução de bens, chaves e credenciais institucionais eventualmente disponibilizados e a apresentação dos documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.6 O IFMA disponibilizará as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos institucionais necessários à execução, conforme as condições dos locais de prestação dos serviços. A responsabilidade da contratada pelo fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos ficará limitada aos itens expressamente previstos neste Termo de Referência, nas planilhas de formação de preços e nos anexos da contratação.

3.1.7 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã, por agentes formalmente designados, preservada a responsabilidade da contratada pela direção de seus empregados, sem estabelecimento de vínculo empregatício ou subordinação direta destes à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Utilizar racionalmente água, energia elétrica, combustíveis, materiais e demais recursos empregados na execução dos serviços, prevenindo desperdícios.

4.1.2 Utilizar produtos, materiais, equipamentos e insumos que atendam às normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às respectivas atividades.

4.1.3 Segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados pela execução dos serviços e sob responsabilidade da contratada, observando as regras de coleta seletiva, gerenciamento de resíduos perigosos e logística reversa aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas ou modelos específicos, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos na execução dos serviços, uma vez que não foram identificadas, no âmbito do planejamento da contratação, circunstâncias que justifiquem o estabelecimento de restrições dessa natureza.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem previsão de fornecimento de bens por intermédio de revendedores ou distribuidores que justifique tal exigência.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, comprovante de prestação de

garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.13. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.13.1 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.24. Não será exigida da contratada a instalação ou manutenção de escritório ou estrutura administrativa própria em município específico, considerando que a natureza dos serviços e o modelo de gestão e fiscalização estabelecido para a contratação não justificam a imposição dessa exigência como condição para a adequada execução contratual.

Margem de Preferência

4.25. Não se aplica à presente contratação a margem de preferência normal ou adicional, tendo em vista que o objeto não se enquadra nas hipóteses de concessão desse benefício estabelecidas na regulamentação específica aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 2 de dezembro de 2026.

5.1.2 O Contratado deverá disponibilizar, desde o início da execução, os profissionais devidamente qualificados, uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção e demais recursos necessários às respectivas atividades, conforme as especificações contratuais.

5.1.3 Caberá ao Contratado organizar, dirigir e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de seu preposto, observadas as solicitações da Administração e os limites das atribuições de cada posto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no IFMA Campus São Luís – Maracanã, conforme o endereço abaixo:

5.2.1 IFMA Campus São Luís – Maracanã: Avenida dos Curiós, s/n, Vila Esperança, São Luís – MA, CEP: 65095-460

5.3. Os serviços serão prestados nos dias, horários e unidades determinados pela Administração, observada a jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas inferiores e as condições mais benéficas legal ou convencionalmente aplicáveis.

5.4. A distribuição diária da jornada observará os intervalos legais, os horários de funcionamento das unidades e as condições estabelecidas para cada posto.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1.1. As atividades serão executadas conforme a programação de atendimento das unidades, mediante interlocução com o preposto do Contratado, vedada a atribuição de tarefas estranhas ao objeto ou incompatíveis com o perfil profissional contratado.

5.4.1.2. O Contratado deverá manter registros de frequência e jornada dos empregados e disponibilizá-los à fiscalização para comprovação da prestação dos serviços.

5.4.1.3. O Contratado deverá assegurar a cobertura dos postos durante as ausências dos profissionais, nos prazos e segundo os critérios de atendimento determinados pela Administração, ressalvadas as hipóteses de compensação de jornada e de dispensa de substituição expressamente admitidas neste instrumento.

5.4.1.4. Os profissionais substitutos deverão atender aos mesmos requisitos de qualificação, habilitação, capacitação e aptidão ocupacional exigidos para o respectivo posto.

5.4.1.5. As atividades deverão ser executadas com observância das normas de saúde e segurança do trabalho e das condições de acesso e segurança das unidades do IFMA.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços de cada posto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 Os equipamentos de proteção deverão ser disponibilizados antes do início das atividades que exijam sua utilização e mantidos em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança.

5.5.2 O Contratado será responsável pela conservação, manutenção e substituição das ferramentas e dos equipamentos de seu fornecimento.

5.5.3 O fornecimento não abrangerá peças, componentes ou materiais destinados à incorporação definitiva às instalações ou aos equipamentos permanentes do IFMA, salvo previsão expressa nas especificações e na correspondente composição de custos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Disponibilização dos postos de trabalho e dos perfis profissionais definidos na seção 1 e nos anexos deste Termo de Referência, destinados exclusivamente ao atendimento do IFMA Campus São Luís – Maracanã.

5.6.2 Prestação dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias, em São Luís/MA, devendo a proposta considerar as condições de execução e os custos correspondentes à localidade e ao período abrangidos pela contratação.

5.6.3 Gestão e fiscalização contratual exercidas pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã, por agentes formalmente designados.

5.6.4 Disponibilização de mão de obra e dos uniformes, equipamentos de proteção, materiais, ferramentas e demais insumos expressamente previstos para cada perfil profissional.

5.6.5 Observância das atribuições e dos limites de atuação estabelecidos para cada posto, inclusive quanto à distinção entre as atividades contratadas e aquelas abrangidas por contratos especializados existentes no IFMA Campus São Luís – Maracanã.

5.6.6 Consideração dos custos de mobilização, execução e desmobilização correspondentes à vigência de 30 (trinta) dias, inclusive das obrigações trabalhistas incidentes sobre a forma de contratação dos empregados, sem pressupor prorrogação contratual ou absorção dos trabalhadores pela empresa que vier a executar a contratação principal.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.7. Não se aplica à presente contratação o disposto no art. 46, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, não envolvendo a adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada nem a realização de procedimentos de desapropriação.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes fornecidos pelo Contratado deverão ser condizentes com as atividades desempenhadas e com as condições climáticas dos locais de execução, sem qualquer repasse de custo aos empregados.

5.10. As peças, os materiais, os quantitativos por empregado, as periodicidades de fornecimento e os prazos de reposição dos uniformes serão aqueles estabelecidos nas especificações e nos quadros de composição de uniformes por perfil profissional integrantes das Planilhas de Custo.

5.11. Os uniformes deverão ser entregues antes do início das atividades de cada empregado, inclusive nos casos de substituição ou admissão durante a execução contratual.

5.12. As peças deverão apresentar qualidade e tamanhos adequados às atividades e às características dos empregados, observadas as especificações nas Planilhas de Custo.

5.13. Os uniformes deverão ser substituídos nas periodicidades previstas e, independentemente delas, quando deixarem de apresentar condições adequadas de uso, observado o prazo máximo de reposição estabelecido, contado do recebimento da comunicação escrita da fiscalização.

5.14. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados à sua condição, sendo substituídos sempre que estiverem apertados ou inadequados.

5.15. A entrega dos uniformes será comprovada mediante recibo individual, com identificação do empregado, das peças, das quantidades e da data de recebimento, cuja cópia deverá ser encaminhada à fiscalização.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.16.1 Organização da mobilização inicial dos profissionais e dos recursos necessários à execução, em articulação com a Administração, de modo a preservar a continuidade dos serviços.

5.16.2 Entrega à Administração dos registros e das informações operacionais necessários à continuidade das atividades, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

5.16.3 Devolução das chaves, dos cartões, das credenciais, dos documentos, dos equipamentos e dos demais bens pertencentes ao IFMA que estejam sob responsabilidade do Contratado ou de seus empregados.

5.16.4 Retirada dos materiais, das ferramentas e dos equipamentos de propriedade do Contratado, de forma coordenada com a Administração e sem comprometer a execução durante a vigência contratual.

5.16.5 Apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, inclusive das verbas rescisórias exigíveis ou da continuidade dos vínculos de trabalho, conforme o caso.

5.16.6 Cumprimento dos procedimentos de encerramento relativos à garantia contratual, conforme as disposições deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções

aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto permanentemente nos locais de execução, devendo assegurar sua disponibilidade para interlocução com a gestão e a fiscalização e para atendimento das convocações do Contratante.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao

período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o encerramento da execução contratual. Não será autorizada escala de revezamento cuja compensação não se complete dentro do prazo de execução.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o encerramento da execução contratual.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números

da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou, se anterior, até a data do recebimento definitivo da última medição, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.2 acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos, de modo que a análise anteceda a liquidação da despesa correspondente.

6.36. Não se aplica à presente contratação o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas de que trata o art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que o prazo de execução não alcança o período de doze meses de vigência do contrato de trabalho exigido para a sua emissão.

6.37. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.41. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.42. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações

trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.44. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.45. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.46. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.47. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.48. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.49. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.50. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.51. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.52. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.52.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.52.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.53. As compensações de jornada limitam-se:

6.53.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.53.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.54. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.55. Dado o prazo de execução, não se aplicam as rotinas de planejamento e programação de férias com antecedência de sessenta e de noventa dias previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.56. Caso empregado alocado complete período aquisitivo ou tenha férias a fruir durante a execução, a contratada comunicará o fato à fiscalização administrativa antes do início do gozo e assegurará a cobertura do posto, observadas as regras de substituição previstas neste Termo de Referência.

Gestor do Contrato

6.57. Cabe ao gestor do contrato:

6.57.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.57.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.57.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.57.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.57.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.57.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.57.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.57.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.57.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.57.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.58. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexos deste instrumento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 A disponibilização dos postos e o cumprimento das jornadas contratadas, observadas as regras de compensação de jornada;

7.4.2 A execução das atribuições e rotinas previstas para cada perfil profissional;

7.4.3 O fornecimento dos uniformes, equipamentos de proteção, materiais, ferramentas e demais recursos atribuídos ao Contratado;

7.4.4 O cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no IMR;

7.4.5 A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme os

procedimentos de fiscalização administrativa.

7.4.6 A medição será realizada ao final de cada período mensal de execução, ainda que fracionado, de forma consolidada para o contrato, com identificação individualizada dos postos, das unidades beneficiárias, dos serviços efetivamente executados, das ocorrências verificadas no período e das eventuais glosas ou adequações de pagamento aplicáveis.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. O período de faturamento compreenderá do primeiro ao último dia de cada mês, observados os períodos de execução efetiva nos meses de início e encerramento dos serviços, havendo uma única medição quando a execução se concentrar em um só mês.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja

irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Não será admitida a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, no âmbito da presente contratação, considerando a natureza contínua dos serviços, cuja remuneração estará condicionada à efetiva execução das obrigações contratuais e à observância dos procedimentos de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – Iº) / Iº$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferções finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: considerando o enquadramento do valor estimado da contratação no limite legal aplicável, observados os critérios de apuração previstos no § 1º do referido artigo e a demonstração do atendimento aos requisitos legais nos autos do processo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, com medição mensal dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos de postos e os preços unitários contratados.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, nas respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as parcelas abaixo relacionadas, observados os instrumentos coletivos de trabalho adotados como paradigmas para cada categoria profissional e localidade de execução dos serviços:

9.3.1 Salário-base e adicionais: valores mínimos de remuneração estabelecidos para cada categoria profissional, incluindo os adicionais legais e normativos aplicáveis, conforme os instrumentos coletivos de trabalho utilizados como referência e os valores discriminados nas respectivas planilhas;

9.3.2 Auxílio-alimentação: valores mínimos estabelecidos nos instrumentos coletivos de trabalho adotados como paradigmas, observadas as condições de concessão e os valores indicados nas planilhas correspondentes; e

9.3.3 Benefícios de natureza trabalhista ou social: valores previstos nos instrumentos coletivos de trabalho adotados como paradigmas que não estabeleçam distinção entre trabalhadores alocados ou não em contratos de terceirização, bem como o benefício de reembolso-creche ou equivalente, quando aplicável, observadas as disposições normativas pertinentes e os valores identificados nas respectivas planilhas.

9.3.4 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.5 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e aqueles estabelecidos no instrumento coletivo de trabalho aplicável ao licitante, deverão prevalecer, para as parcelas abrangidas por este dispositivo, os valores mais benéficos aos trabalhadores, observados os critérios da regulamentação vigente.

9.3.6 Os valores mínimos de remuneração, auxílio-alimentação e demais benefícios aplicáveis encontram-se discriminados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços que integram os anexos deste Termo de Referência, individualizados por categoria profissional e localidade de execução, constituindo referência obrigatória para a elaboração e análise das propostas.

9.3.7 Os instrumentos coletivos de trabalho adotados como paradigmas pela Administração encontram-se identificados nas respectivas planilhas, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela indicação do instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical, nos termos do edital e da legislação vigente. Os instrumentos coletivos utilizados exclusivamente como referência econômica subsidiária para elaboração do orçamento estimado não constituirão, por si sós, fundamento para imposição de pisos salariais ou benefícios convencionais à licitante, devendo ser observados os valores mínimos legalmente exigíveis e aqueles decorrentes dos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis, sem prejuízo dos critérios de aceitabilidade previstos na regulamentação vigente.

9.3.8 Nas hipóteses em que as Convenções Coletivas de Trabalho estabeleçam custeio compulsório para a aprendizagem profissional, os respectivos valores não serão admitidos como rubricas específicas de custo direto dos postos contratados, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, devendo eventuais despesas dessa natureza, quando aplicáveis à licitante, ser consideradas na composição de seus custos indiretos ou de sua margem de lucro, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais de aprendizagem profissional.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Contrato(s) que comprove(m) experiência mínima de 2 (dois) meses do fornecedor na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, sem contagem em duplicidade dos períodos concomitantes;

9.33.1.2. contrato(s) que comprovem a execução de serviços pelo fornecedor em quantidade mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, admitido o somatório de atestados;

9.33.1.3. Experiência na gestão de serviços terceirizados que envolvam administração, supervisão, coordenação e acompanhamento de trabalhadores, em condições operacionais compatíveis com a natureza dos serviços contratados,

sem exigência de identidade entre as categorias profissionais, os municípios de execução ou a denominação dos serviços anteriormente prestados.

9.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Não será exigida, como condição de habilitação técnico-profissional, a apresentação de profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução anterior de serviços semelhantes, considerando a natureza do objeto da contratação, consistente na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, e a ausência de justificativa técnica para imposição dessa exigência.

9.36.1 A dispensa prevista no item anterior não afasta a obrigação da contratada de disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de formação, escolaridade, experiência, habilitação, capacitação e aptidão definidos para cada posto de trabalho, conforme CBO ou profissões regulamentadas por conselhos e as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

9.36.2 Para o exercício de profissões ou atividades regulamentadas, deverão ser observadas as exigências legais de registro em conselho profissional competente, habilitação específica e responsabilidade técnica, inclusive emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente executadas.

9.36.3 A contratada deverá comprovar, previamente à alocação dos trabalhadores, o atendimento aos requisitos profissionais legalmente exigidos, mantendo atualizados, durante toda a execução contratual, os respectivos registros, certificados, habilitações e autorizações.

9.37. As disposições relativas à apresentação de atestados individuais de responsabilidade técnica, à substituição de profissionais previamente indicados para fins de habilitação e à apresentação desses atestados em nome da matriz ou filial não se aplicam à presente contratação, sem prejuízo das obrigações de qualificação profissional exigidas durante a execução contratual.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 61.444,24 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária constante em despacho próprio no processo de contratação.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.1.1 Anexo I - Termo de ciência e concordância

12.1.2 Anexo II – Declaração de compromissos assumidos

12.1.3 Anexo III - Planilhas de Custos e Formação de Preços – PCFP (IFMA Campus São Luís – Maracanã)

12.1.4 Anexo IV – Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho adotada(s) como paradigma

12.1.5 Anexo V – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Josiel Caldas Rodrigues - SIAPE 1248681 - Integrante Requisitante *(assinado Eletronicamente)*

Walison Sá Furtado -SIAPE 2164884 - Integrante Técnico *(assinado Eletronicamente)*

Mailton Nonato Dias Almeida - SIAPE 3120050 - *Integrante Administrativo (assinado Eletronicamente)*

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº ...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada

Dispensa Eletrônica nº: [preencher]

Processo administrativo nº: 23249.052705.2026-42

1. Identificação da licitante

Razão social: [preencher]

CNPJ: [preencher]

Endereço: [preencher]

Representante legal: [preencher]

Data de referência da declaração (apresentação da proposta): [preencher]

2. Declaração

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para atendimento ao item 9.30 do Termo de Referência, que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, excluídas as parcelas já executadas até a data de apresentação da proposta, não supera seu patrimônio líquido.

Declara que a relação abaixo contempla todos os compromissos contratuais vigentes na data de referência, com indicação dos valores atualizados, das parcelas executadas e dos saldos remanescentes.

3. Relação dos contratos vigentes

Nº	Contratante e CNPJ/CPF	Contrato e objeto	Vigência início e término	Valor global atualizado R$	Valor executado R$	Saldo remanescente R$
1	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
2	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
3	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
4	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
5	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
Total						

Acrescentar linhas ou folhas, quando necessário. Os valores devem refletir a mesma data de referência.

4. Orientações para preenchimento da relação

a) Incluir os contratos públicos e privados vigentes na data de referência, independentemente de sua relação com o IFMA.

b) Considerar os valores contratuais atualizados por alterações regularmente formalizadas.

c) Considerar como executadas as parcelas dos serviços efetivamente realizados, ainda que pendentes de pagamento.

d) Calcular o saldo remanescente pela diferença entre o valor global atualizado e o valor já executado.

e) Não incluir prorrogações futuras ainda não formalizadas.

f) Na inexistência de contratos vigentes, registrar expressamente essa condição e informar saldo remanescente total igual a zero.

5. Compatibilidade com o patrimônio líquido

Exercício social de referência: [preencher] Data do balanço: [preencher]

Identificação	Informação	Valor
A	Patrimônio líquido da licitante	R$ [preencher]
B	Soma dos saldos remanescentes dos contratos vigentes	R$ [preencher]
C	Um doze avos dos saldos remanescentes: B ÷ 12	R$ [preencher]

Condição exigida: C ≤ A.

[ ] Atende: 1/12 dos saldos remanescentes não supera o patrimônio líquido.

[ ] Não atende: 1/12 dos saldos remanescentes supera o patrimônio líquido.

6. Comparação com a receita bruta da DRE

A licitante apresenta, em anexo, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social exigível.

Exercício da DRE: [preencher]

Identificação	Informação	Valor

Identificação	Informação	Valor
D	Receita bruta constante da DRE	R$ [preencher]
B	Soma dos saldos remanescentes declarados	R$ [preencher]
E	Diferença percentual: [(D − B) ÷ D] × 100	[preencher]%

Quando o resultado for superior a 10% (dez por cento), positivo ou negativo, apresentar justificativa acompanhada dos documentos pertinentes. A divergência exige esclarecimento e não representa, isoladamente, descumprimento da condição da seção 4.

7. Justificativa da diferença quando necessária

Se a receita bruta for igual a zero, informar a impossibilidade de aplicação da fórmula e apresentar os esclarecimentos e documentos correspondentes.

[Descrever os motivos da divergência e identificar os documentos que a comprovem]

8. Responsabilidade pelas informações

A licitante declara que as informações prestadas são completas e verdadeiras e que disponibilizará, quando solicitado, os contratos, termos aditivos, demonstrativos de execução e demais documentos necessários à sua verificação.

Declara estar ciente das consequências legais decorrentes da apresentação de informações falsas ou da omissão de compromissos relevantes para a avaliação de sua capacidade econômico-financeira.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal

Nome: [preencher] | Cargo: [preencher]

Profissional responsável pelos cálculos contábeis

Nome: [preencher] | Registro no CRC: [preencher]

9. Documentos que acompanham a declaração

I — Demonstração do Resultado do último exercício social exigível;

II — Balanço patrimonial utilizado para identificação do patrimônio líquido, caso ainda não apresentado na habilitação; e

III — Justificativa e documentos comprobatórios da divergência superior a 10%, quando aplicável.

ANEXO III – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PCFP (IFMA CAMPUS SÃO LUÍS – MARACANÃ)

[preencher: https://drive.google.com/drive/folders/18VgRJF07UW5qqQI_G07XF1h2UCPFN3zJ?usp=sharing

ANEXO IV – CONVENÇÃO(ÕES) COLETIVA(S) DE TRABALHO ADOTADA(S) COMO PARADIGMA

[preencher: https://drive.google.com/drive/folders/1GcTwJz3XOQ0b6TAVQjX1JitPRZ0AmC-e?usp=sharing

ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

[preencher: https://drive.google.com/drive/folders/1vczPOPf91neqTb23_9ETb83RPMFgGRrW?usp=sharing

Documento assinado eletronicamente por:

- **Walison Sa Furtado**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/11/2026 02:51:18.
- **Mailton Nonato Dias Almeida**, **CHEFE DE NUCLEO - FG0002 - NLC-MAR** , em 18/11/2026 18:13:19.
- **Josiel Caldas Rodrigues**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 18/11/2026 19:30:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1406901
Código de Autenticação: cb3a842114